

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRATAMENTOS DE SUPERFÍCIE - ABTS

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRATAMENTOS DE SUPERFÍCIE E SEUS FINS

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Tratamentos de Superfície, também designada pela sigla "ABTS", é uma associação sem fins econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, fundada em 02 de agosto de 1968, com registro número 17.826, livro A nº 8, no 3º Ofício de Títulos e Documentos, em 13 de maio de 1969, sob a denominação "Associação Brasileira de Tecnologia Galvânica", passando em 15 de maio de 1985 a ter a denominação atual, conforme registro número 64.622/85, e com alterações registradas sob números: 18.228 de 27 de maio de 1980; 163.251 de 17 de maio de 1991 e 461.994 de 05 de agosto de 2003, com sede na Rua Machado Bittencourt nº 361 - 2º andar Conj. 201 - Vila Clementino, São Paulo, SP - CEP 04044-001, no foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo, que tem por fim:

- a - congregar todos os que no Brasil se dedicam à tecnologia galvânica, tratamentos de superfície, tratamentos térmicos de metais e atividades afins ou que delas se utilizem;
- b - promover o progresso e a divulgação dos conhecimentos de galvanotécnica, deposição e acabamento de metais e outros materiais, tratamento térmico de metais e artes ou ciências afins, por meio de reuniões de estudo, pesquisas, cursos, seminários, congressos, feiras, publicações e promoções, bem como equivalentes;
- c - manter intercâmbio com técnicos e associações técnicas congêneres do Brasil e do Exterior;
- d - manter publicação periódica, para divulgação de trabalhos e apresentação de artigos técnicos, trabalhos, estudos e demais notícias de interesse para os associados e para mercados afins;
- e - participar da elaboração da normalização técnica brasileira no campo dos tratamentos de superfície, e incentivar a sua utilização.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 2º - Os associados dividem-se em seis categorias:

- a - Associados Fundadores: São as pessoas físicas signatárias da lista de presença da Assembleia Geral da Fundação da Associação. Têm todos os direitos e deveres dos associados ativos, sendo, porém, dispensados dos pagamentos das anuidades;
- b - Associados Ativos: São pessoas físicas atuantes e/ou interessadas na aplicação e no desenvolvimento técnico dos tratamentos de superfície e campos afins.
- c - Associados Patrocinadores: São pessoas jurídicas interessadas em participar do setor, de forma associativa, participando do intercâmbio tecnológico proporcionado pela Associação. Como pessoas jurídicas que são, devem indicar representantes pessoas físicas, que serão os elementos que efetivamente participarão da Associação. Dividem-se em três subcategorias, "A", "B" e "C" conforme o número de representantes a serem indicados, 3 (três), 2 (dois) e 1 (um), respectivamente. Para os efeitos deste Estatuto, são considerados "assemelhados aos associados ativos" os representantes dos associados patrocinadores;
- d - Associados Honorários: São pessoas físicas isentas dos pagamentos das anuidades, aos quais a Diretoria Executiva conceder este título pelos relevantes serviços que tiverem prestado à Associação.
- e - Associados Estudantes: São pessoas físicas cursando escola técnica ou curso superior de graduação.

f – Associados Eméritos: são associados ativos ou assemelhados a associados ativos que tenham permanecido no quadro associativo da Associação por um período ininterrupto de 30 (trinta) anos.

§ 1º - Os representantes dos Associados Patrocinadores deverão ser indicados nominalmente por carta assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da Empresa Pessoa Jurídica.

§ 2º - O Associado Patrocinador poderá, a qualquer momento, substituir seu(s) representante(s), por meio de carta dirigida ao Diretor Presidente da Associação. A substituição terá efeito imediato quanto ao(s) representante(s) substituído(s), devendo o nome do(s) substituto(s) ser encaminhado(s) à Diretoria Executiva, para fins do §1º.

§ 3º - É facultada a migração de um representante de associado patrocinador para a categoria de associado ativo, desde que o intervalo de tempo para tal não ultrapasse 2 (dois) meses da solicitação de sua substituição conforme § 2º deste Artigo, sendo computado para os fins de carência de que trata este Estatuto o período em que o associado desempenhou a função de representante do associado patrocinador.

Artigo 3º - Os Associados contribuirão segundo tabela de valores e de parcelamentos propostos pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS.

Artigo 4º - Os interessados em associar-se, deverão fazer a sua solicitação por escrito.

§ Único - A Diretoria Executiva poderá recusar qualquer proposta de admissão de um novo associado ou representante de um associado patrocinador, cabendo dessa resolução recurso ao Conselho Diretor.

Artigo 5º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, e que estiverem quites com a Associação, poderão solicitar seu desligamento da mesma, mediante requerimento dirigido ao seu Presidente

Artigo 6º - Será considerada justa causa para fins de exclusão de associado do quadro associativo pela Diretoria Executiva:

a - o não-pagamento de contribuição pelo associado que, notificado por escrito, não a satisfizer dentro de 60 (sessenta) dias;

b - a prática de atos contra os fins da Associação.

§ 1º - A exclusão do associado poderá também ocorrer se for reconhecida pela Diretoria Executiva a existência de motivos graves, sendo então sugerida a tomada da referida decisão, a qual deverá conter a respectiva fundamentação para, em sendo acolhida, ser homologada pelo Conselho Diretor em reunião especialmente convocada para este fim, com o comparecimento mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus componentes.

§ 2º - É facultado ao associado excluído, pleitear à Diretoria Executiva, a sua readmissão, a ser referendada pelo Conselho Diretor, nas condições do § 1º deste artigo.

Artigo 7º - Das exclusões caberá recurso, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim. As exclusões da alínea “a”, poderão ser consideradas extintas após pagamento do valor devido e sua multa e correção, e da alínea “b” caberá recurso, dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 8º - São direitos dos associados que estiverem quites com a Associação:

a - tomar parte ativa nas assembléias, congressos, reuniões e demais atividades da Associação;

b - receber as publicações da Associação, com exclusão dos anais de congressos ou apostilas de cursos ou livros técnicos, consultar sua biblioteca, formular consultas técnicas e subme-

ter trabalhos técnicos para divulgação, bem como receber senha para acesso eletrônico ao "site" de trabalhos técnicos da associação;

- c - fazer parte de comissões técnicas, quando convidado;
- d - usufruir desconto de 30 (trinta) por cento sobre o valor de inscrição cobrada dos não-associados em cursos, seminários, congressos e outros eventos afins, sendo que o desconto aos associados em eventos sociais será objeto de regulamentação.;
- e - votar, desde que seja Associado Ativo ou a ele assemelhado, há pelo menos 8 (oito) meses;
- f - ser votado, desde que seja Associado Ativo ou a ele assemelhado regularmente inscrito no Quadro Associativo há 2 (dois) anos consecutivos;
- g – solicitar, desde que sejam Associado Ativo, seu afastamento temporário, durante o qual ficará desobrigado das contribuições estipuladas para esse período de afastamento. Esse afastamento deverá ser concedido pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho Diretor. Durante esse período de afastamento, ficarão suspensos seus direitos de votar e ser votado, sendo readquiridos imediatamente sem considerar o estabelecido nas letras e e g deste artigo, desde que satisfeitas no seu tempo de associação.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a – pagar as contribuições previstas, nos prazos e nas condições aprovadas pelo Conselho Diretor;
- b - acatar e prestigiar os atos da Associação e as decisões de suas Assembléias.

§ 1º - Os associados de qualquer categoria não responderão nem individual nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, sendo intransferível a qualidade de Associado, admitindo-se alteração da denominação social dos Associados Patrocinadores.

§ 2º - Os "assemelhados a associados ativos" que forem eleitos membros do Conselho Diretor deverão passar para a categoria de associado ativo, dentro de um prazo máximo de 2 (dois) meses a partir da posse.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A ABTS é orientada e administrada por um Conselho Diretor não remunerado, eleito pela Assembléia Geral, composto por 11 (onze) membros, mais 1 (um) para cada grupo de 70 (setenta) associados ativos ou assemelhados, até o máximo de 15 (quinze) Conselheiros. Parágrafo Único: Uma das vagas para o Conselho Diretor, será preenchida automaticamente pelo último Diretor Presidente em exercício no mandato imediatamente anterior ao vigente.

Artigo 11 - Em base da alínea "a" do Artigo 1º deste Estatuto, o Diretor Presidente do Sindicato da Indústria de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfícies do Estado de São Paulo SINDISUPER, terá o direito de participar, pessoalmente ou por meio de um representante por ele especialmente designado, membro da Diretoria do SINDISUPER, para ser membro super-numerário do Conselho Diretor, e que não seja membro eleito pelos associados da ABTS.

Parágrafo Único – Os Conselheiros citados no Parágrafo único do Artigo 10 e neste artigo, terão direito a voto, exceto para a eleição da Diretoria Executiva, para a qual também não poderão ser eleitos.

Artigo 12 - No caso de vacância no Conselho Diretor, qualquer que seja o motivo e seja por vacância temporária ou permanente, conforme definida no § 2º do Artigo 14 e no artigo 16 deste Estatuto, o Diretor Presidente convocará um suplente, na ordem sequencial definida pela eleição e desde que não interfira com a restrição estabelecida no artigo 13.

Artigo 13 - Na composição do Conselho Diretor deverá ser respeitado o limite máximo de 2 (dois) membros pertencentes a uma única empresa ou a empresas coligadas, sendo que na composição da Diretoria Executiva o limite máximo será de 1 (um) membro na data da eleição do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, considera-se como pertencentes a uma empresa as pessoas funcionalmente nela registradas, ou aquelas que com ela tenham contratada a prestação de serviços por termos de um contrato de serviços, ou, ainda costumeira e continuamente o sejam de modo público e notório.

Artigo 14 - A Diretoria Executiva eleita pelo Conselho Diretor, será composta de 8 (oito) membros que ocuparão os seguintes cargos: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-presidente, 1 (um) Diretor Secretário, 1 (um) Vice-diretor Secretário, 1 (um) Diretor Tesoureiro, 1 (um) Vice-diretor Tesoureiro, 1 (um) Diretor Cultural e 1 (um) Vice-diretor Cultural. Os demais eleitos serão designados simplesmente Conselheiros.

§ 1º - Os membros eleitos para o Conselho Diretor elegerão entre si os titulares e vice-titulares dos cargos acima, conforme Artigo 27 deste estatuto.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de diretor, qualquer que seja o motivo e desde que ela ocorra precedendo o período de três meses anteriores ao fim do mandato, será substituído pelo vice-diretor, e o Conselho Diretor elegerá, entre seus membros, o novo Vice-diretor para exercício até o fim do mandato. Aplicar-se-á o mesmo procedimento no caso de vacância de vice-diretor.

Artigo 15 - O mandato dos membros da Conselho Diretor e da Diretoria Executiva será de (três) anos, iniciando-se até o décimo quinto (15º) dia útil do mês de Janeiro do primeiro ano do mandato para o qual foram eleitos.

Artigo 16 – O membro do Conselho Diretor poderá solicitar licença de três a seis meses de seu mandato, sendo convocado suplente para substituição temporária. O pedido deverá ser formalizado por carta ao Diretor Presidente, que providenciará a substituição pela convocação de suplente. Em caso de abertura de vaga definitiva, durante a substituição, o suplente já convocado preencherá a mesma. Em caso de abertura de uma outra vaga, definitiva, durante a substituição, o suplente já convocado preencherá a mesma, convocando-se outro suplente para substituição temporária, desde que esta ainda exceda a 3 (três) meses do término do mandato.

Artigo 17 – O membro eleito do Conselho Diretor que, sem justificativa prévia, não comparecer 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões não consecutivas em um ano, perderá seu mandato, convocando-se suplente para preenchimento de sua vaga conforme o § 2º do artigo 14.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Diretor.

- a – eleger os membros da Diretoria Executiva, com a atribuição de seus cargos nos termos do Artigo 14 e de seu § 1º; cabendo-lhe também deliberar sobre seus atos respectivos.
- b – referendar a criação, modificação ou extinção de Comissões, técnicas ou outras, e Grupos de Trabalho, estabelecendo o número de membros na composição de tais comissões;
- c - deliberar sobre o orçamento anual e os balancetes trimestrais da Associação elaborados pelos Diretores Tesoueiros;
- d - deliberar sobre o programa de atividades culturais, no que se refere à realização de Congressos, Simpósios, Seminários e atividades afins, elaborado pelos Diretores Culturais;
- e - aprovar o estabelecimento de convênios com outras associações ou instituições afins para melhor cumprimento dos objetivos da Associação.
- f – deliberar sobre propostas relativas à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- g – aprovar o Regimento Interno da Associação e suas modificações;
- h – reunir-se ordinariamente, pelo menos oito (8) vezes por ano e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou da maioria do Conselho Diretor, quantas vezes forem necessárias;

Artigo 19 – Compete à Diretoria Executiva:

- a - colaborar com o Diretor Presidente na administração da Associação e deliberar com a presença da maioria de seus membros;
- b - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, suas próprias decisões, as proferidas pelo Conselho Diretor e as emanadas pelas Assembléias Gerais;
- c - aprovar ou recusar admissões, demissões e exclusões de associados na forma deste Estatuto;
- d - Contratar pessoal técnico administrativo, associados ou não, e que não poderá ser integrante do Conselho Diretor;

- e - nomear os coordenadores e componentes das Comissões e Grupos de Trabalho , e o(s) Coordenador(es) para os eventos promovidos pela entidade; criar Representações Regionais e nomear o(s) representante;
- f – elaborar o Regimento Interno da Associação.
- g - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 10 (dez) vezes por ano, e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou da maioria da Diretoria Executiva, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º: Para nomeação de procuradores em nome da Associação, com poderes especiais ou "ad-judicia", deverão os instrumentos de mandato ser assinados por três Diretores, entre os quais o Diretor Presidente ou, se for o caso, seu substituto em exercício.

§ 2º– Todos os documentos da Associação que envolvam seu compromisso monetário e ultrapassem os limites estabelecidos no Regulamento Interno, deverão ser assinados por dois (2) Diretores, sendo um (1) o Diretor Presidente ou seu substituto e o outro por um (1) dos Diretores, da pasta relacionada com o compromisso.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente:

- a - convocar e presidir as Assembléias e as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- b - administrar a Associação, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva;
- c - representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tal constituir procuradores, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 19 e do Regimento Interno da Associação;
- d - convocar suplentes, em ordem de votação, para preencher de vagas, temporárias ou permanentes, porventura existentes no Conselho Diretor;
- e - nomear os coordenadores e componentes das Comissões e Grupos de Trabalho , e o(s) Coordenador(es) para os eventos promovidos pela entidade; criar Representações Regionais e nomear o(s) representante(s) respectivo(s);
- f – nomear entre os conselheiros diretores, temporários, para áreas específicas, não abrangidas pelas atribuições da Diretoria Executiva.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Secretário:

- a - zelar pelo bom desempenho do pessoal técnico e administrativo da Associação;
- b - responsabilizar-se pela efetivação da redação e divulgação das atas das reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- c - responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à eleição do Conselho Diretor;
- d - responder, em caso de eventual falta ou impedimento tanto do Diretor Presidente como do Diretor Vice-Presidente, pelo exercício da presidência, até a próxima reunião do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a - zelar pela boa arrecadação e aplicação dos fundos da Associação;
- b - movimentar os fundos da Associação em bancos aprovados pelo Conselho Diretor;
- c - responsabilizar-se pelo cumprimento dos compromissos financeiros da Associação;
- d - elaborar o orçamento anual da Associação e os de seus eventos e submetê-los à aprovação do Conselho Diretor;
- e – elaborar balancetes trimestrais para apreciação e aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Diretor;
- f - fazer elaborar o balanço anual da Associação e levá-lo para as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor e, no final do mandato, da Assembléia Geral.

§ único - Os documentos que originarem movimentação de valores da Associação serão sempre assinados por dois membros da Diretoria Executiva.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Cultural:

- a - planejar e programar todas as atividades culturais da Associação, tais como cursos, conferências, seminários, reuniões de estudo e/ou pesquisa e outras;

- b - coordenar a parte cultural dos congressos promovidos pela entidade, em conjunto com os Coordenadores designados pelo Diretor Presidente,;
- c - coordenar a parte editorial das publicações editadas pela Associação, ou sob o patrocínio desta.

Artigo 24- A Diretoria Executiva se reunirá com a presença de pelo menos a maioria de seus membros. As decisões tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião deverão ser ratificadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 25 - O registro dos assuntos tratados nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva será feito em ata resumida lavrada sob responsabilidade do Diretor Parágrafo único - Cópias das atas de reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor serão distribuídas a todos os membros do Conselho Diretor, com antecedência à reunião subsequente ao grupo pertinente, sendo considerada aprovada a ata se até essa reunião não tiver sido recebida impugnação por escrito de participante daquela reunião, ou verbal, nessa própria reunião subsequente.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26 - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos mediante votação em cédulas apropriadas, não identificáveis, expedidas pela Associação, acompanhadas de circular de instruções, na primeira dezena do mês de outubro imediatamente anterior ao término de mandato do Conselho Diretor em exercício.

§ 1º - A cédula de votação comportará o preenchimento, sem ordem de prioridade, de tantos nomes quanto forem as vagas a preencher no Conselho Diretor a ser eleito, sendo facultada ao eleitor a indicação de nomes em número inferior a este máximo.

§ 2º - Será admissível o recebimento das sobrecartas com os votos enviados pelo correio ou entregues na sede da Associação até o início da apuração.

§ 3º - A apuração dos votos será efetuada em Assembléia Geral, na primeira dezena de novembro do ano imediatamente anterior ao do término do mandato, em data determinada na circular de expedição das cédulas mencionadas no caput deste artigo.

§ 4º - Na apuração serão inicialmente verificadas as sobrecartas quanto à habilitação dos votantes. As sobrecartas admissíveis serão abertas, para serem reunidos os envelopes "não identificáveis". As cartas não admissíveis serão destruídas sem serem abertas. Abertos os envelopes "não identificáveis", serão relacionados os nomes dos votados, em ordem decrescente de número de votos. Imediatamente após a elaboração desta relação, reunir-se-á o Conselho Diretor em exercício para conferir a eventual inelegibilidade de algum dos eleitos e, a seguir, homologar o resultado da eleição. Serão declarados eleitos Conselheiros, pela Assembléia Geral, aqueles que maior número de votos obtiverem, homologados pelo Conselho Diretor, até o limite de vagas a preencher. Os 5 (cinco) seguintes serão declarados suplentes.

§ 5º - Em caso de empate no número de votos e quando a ordem de votação influir no resultado da eleição, terá precedência o associado individualmente há mais tempo inscrito na Associação, em qualquer categoria. Permanecendo, ainda, o empate, terá precedência o associado mais idoso.

§ 6º - Será considerado nulo o voto emitido a favor de quem exercerá a função de Conselheiro a que se refere o parágrafo único do artigo 9 deste Estatuto.

§ 7º - Apurada a eleição, sem quaisquer recursos, serão as cédulas destruídas.

§ 8º - Para diminuir a dispersão de votos, é permitido à Diretoria em exercício efetuar consulta geral prévia, expedida aos associados mediante correspondência registrada, quanto a sua disposição de aceitar o mandato de membro do Conselho Diretor, caso eleito. A relação dos que aceitarem e preencherem os requisitos deste Estatuto para serem eleitos será divulgada aos associados na circular de expedição das cédulas a que se refere o caput deste artigo, conjuntamente com a relação de todos os associados estatutariamente aptos a serem votados, ainda que não tenham manifestado sua disposição de aceitar o mandato caso eleitos.

§ 9º - Mesmo não constando da relação a que se refere o § 8º deste artigo, por não terem se candidatado, poderão ser votados todos os associados elegíveis.

Artigo 27 - Após a eleição do Conselho Diretor, e antes da posse do mesmo, ele se reunirá para, nos termos estabelecidos no Regulamento Interno, eleger a Diretoria Executiva. A ata desta reunião será anexada, obrigatoriamente, à ata de eleição do Conselho Diretor do mandato pertinente.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 28 - As Assembléias Gerais são as reuniões dos associados da ABTS, convocadas e instaladas de acordo com o disposto neste Estatuto, para deliberarem e aprovarem matérias de interesse geral.

Artigo 29 - As Assembléias Gerais são constituídas unicamente pelos associados da ABTS em pleno gozo dos direitos estatutários, e não poderão deliberar sobre matérias estranhas às finalidades de suas convocações, sendo soberanas em suas resoluções nos limites deste Estatuto.

§ 1º Os associados ativos ou assemelhados poderão se fazer representar em uma Assembléia Geral por outros associados ativos ou assemelhados, também em pleno gozo dos direitos estatutários, a quem tiverem atribuído procuração específica para essa finalidade e ocasião, ficando limitadas a duas as procurações atribuíveis a um mesmo associado.

§ 2º Para as Assembléias Gerais a que se refere o Artigo 32 admite-se também o voto por correspondência, ficando o mesmo limitado à aprovação ou rejeição da proposta objeto dessa Assembléia.

Artigo 30 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a - eleger os componentes do Conselho Diretor;
- b – destituir os componentes do Conselho Diretor;
- c - aprovar as contas;
- d - alterar o Estatuto Social.

Artigo 31 – Até o 15º dia útil de Janeiro do primeiro ano de cada mandato será realizada uma Assembléia Geral para julgar as contas do mandato que se encerra e dar posse ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva para o mandato que se iniciará.

Artigo 32 - As Assembléias Gerais que tenham por objeto a destituição de membros do Conselho Diretor, reforma do Estatuto e/ou a dissolução da Associação, somente se instalarão em primeira convocação com a presença, representação ou existência de voto por correspondência mínima da maioria absoluta dos associados ativos ou assemelhados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) dos votantes.

Parágrafo Único - As deliberações a que se refere o "caput" deste artigo, somente serão aprovadas se contarem com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes, representados por procuração ou votantes por correspondência.

Artigo 33 - Com exceção das Assembléias Gerais que tenham por objeto as matérias previstas no Artigo 32, as demais se instalarão em primeira convocação com a presença mínima de 3/5 (três quintos) dos associados ativos ou assemelhados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes.

Artigo 34 - A Associação poderá realizar Assembléias Gerais sempre que necessário para decidir assuntos de interesse, modificar este Estatuto ou dissolver a Associação, por convocação do Diretor Presidente, por iniciativa sua ou de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Diretor, ou ainda por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados ativos ou assemelhados.

Artigo 35 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, por circular enviada a todos os associados.

Parágrafo Único - Em todas as convocações deverá constar a pauta dos trabalhos, sendo as circulares acompanhadas, se for o caso, dos documentos a serem discutidos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36- A Associação contará com recursos para custear as suas atividades oriundas de: contribuições dos associados; doações, rendas provenientes de suas publicações periódicas ou não, e das realizações de cursos, seminários, congressos, feiras e outros eventos afins; rendas da comercialização de objetos divulgando a Associação e/ou eventos por ela patrocinados, conforme a legislação vigente.

Artigo 37 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 38 - A Diretoria Executiva baixará regulamentos para a concessão de prêmios, destinados a incentivar as atividades da Associação,

Artigo 39 - Este Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral, respeitada a forma prevista no Artigo 31 e seu Parágrafo Único.

Artigo 40 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação de Assembleia Geral, conforme o Artigo 32, e seu patrimônio neste caso será destinado a uma outra entidade de classe representativa da categoria das empresas de aplicação de tecnologia galvânica, tratamentos de superfície, tratamentos térmicos de metais e atividades afins, sediada no país.

Artigo 41 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Artigo 42 - Este Estatuto entra em vigor após seu registro em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 43 – O mandato da diretoria eleita para o triênio do primeiro dia útil de março de 2007 até o primeiro dia útil de março de 2010, será encerrado no dia da posse do Conselho Diretor eleito, nos termos deste Estatuto, para o triênio 2010 a 2012.

São Paulo, 27 de agosto de 2009.

Douglas Fortunato de Souza

Presidente